



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

228
1935/18
Adão

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 276/2018 – SMSA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A PESSOA JURÍDICA LOPES ALBUQUERQUE E CIA LTDA-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 81081 SSP/RR e CPF nº. 383.585.902-10, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 2281, bairro São Francisco, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica **LOPES ALBUQUERQUE E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.480.224/0001-64, com endereço na Av. Mario Homem de Melo, nº. 1183, Salas A, B e C, Bairro: Mecejana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **representante legal** o Sr. **FERNANDO ANTONIO AGUIAR ALBUQUERQUE**, portador da cédula de identidade nº. 599213 SSP/CE e CPF nº. 033.312.103-15, têm justo e acordado o presente instrumento – oriundo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para credenciamento de serviço de saúde complementar nas especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia para atender aos pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA), de acordo com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;

3.2 – Prestar serviços de acordo com as normas legais;

3.3 – Manter toda a estrutura administrativa e operacional necessárias à execução do contrato;

3.4 – Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;

3.5 – Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

[Handwritten signature]

[Circular stamp]





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

- 223-V
1935/18
Fábio
- 3.6** – Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;
- 3.7** – Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.8** – Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.9** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- 3.10** – Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Guia de Autorização por parte dos usuários do SUS ao prestador;
- 3.11** – Informar imediatamente ao Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Sistemas do SUS, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;
- 3.12** – Nos casos específicos dos serviços de Exames Laboratoriais, após colher e/ou receber o material a ser examinado, o prestador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega aos usuários do SUS, do resultado dos exames realizados fora do Estado. Os exames realizados no Estado terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para essa entrega;
- 3.13** - Nos demais casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados, o prestador CONTRATADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega desse resultado aos usuários do SUS. Esse prazo começa a ser contado a partir da data de realização do procedimento pelos usuários.
- 3.14** – Garantir ao paciente o retorno no período máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 3.15** – Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3.16** – No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;
- 3.17** – Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;
- 3.18** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.19** – Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;
- 3.20** – Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento e no edital são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.21** – Manter sempre atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 3.22** – Apresentar a requisição médica devidamente autorizada pelo responsável pela autorização através de sua rede assistencial, encaminhados conforme demanda, ou encaminhamento do Centro de saúde no horário de expediente deste, para os casos resolvidos no município;
- 3.23** – Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal, ressaltando que as guias sem assinaturas não serão validadas;
- 3.24** – Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção ambulatorial e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na eferida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

224
1935/18
Atílio

32

3.25 – Nos casos específicos dos serviços de ultrassonografia, quando um prestador estiver temporariamente indisponível, será encaminhado a outro prestador de serviço credenciado para a realização do (s) procedimento (s), sendo que não será permitida uma nova cobrança dos serviços já executados pelo prestador anterior, como por exemplo, a execução de uma nova consulta;

3.26 – Nos casos específicos dos serviços de fornecimento de óculos, o prestador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos óculos aos usuários do SUS. Esse prazo começa a ser contado a partir da data de entrada da Guia de Autorização na empresa prestadora dos serviços;

3.27 – As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Exercer, por intermédio de servidor do Departamento que solicitou abertura do processo, conforme disposição do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sendo cabível a apuração de responsabilidade funcional pela inobservância do disposto nesta cláusula;

4.2 – Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos do Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Sistemas do SUS-SMSA, ou ainda, acompanhados por Técnicos da Vigilância em Saúde da SMSA e Auditoria;

4.3 – O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo **Setor de Regulação/SMSA**, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública;

4.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV, da lei nº. 8.666/93);

4.5 – Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança/fatura, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO;

4.6 – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida – pagar os valores constantes ao previstos deste Edital - não transfere para a SMSA/Boa Vista, a obrigação de pagar os serviços ora Contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme §1º e §2º do Artigo 5º da Portaria nº. 1.286 de 26/10/93;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 711.844,20 (setecentos e onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), e os valores dos serviços obedecerão aos constantes do Anexo II do Edital de Credenciamento;

5.2 – Será garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal Eletrônica), devidamente atestada pelo (s) fiscal (is);

6.2 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil do mês subsequente, separadas por empenho;

6.3 – O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

6.4 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6.5 – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS;

Atílio

f



224-V
1935/18
Atas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

6.6 – O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste Instrumento;

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.097, Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fonte de Recurso: PROPRIOS/SUS**, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao mês dezembro de 2018, em 26/11/2018 as Notas de Empenhos nº 1944 no valor de R\$ 11.341,20 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos) e 1945, no valor de R\$ 107.299,50 (cento e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a rescisão do contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

8.2 - A multa moratória, prevista no artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos procedimentos/serviços inexecutados, limitado a 10% (dez por cento) destes;

8.3 – A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor dos procedimentos/serviços inexecutados, limitada a 10% (dez por cento) deste;

8.4 – As multas previstas nos parágrafos anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

8.5 – O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1.º do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93;

8.6 – Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.7 – A sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.8 – O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do **CONTRATANTE**;

10.2 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

10.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento do Instrumento Contratual, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

10.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Edital de Credenciamento e deste Instrumento Contratual, serão resolvidos pela Contratante que terá foro em Boa Vista – RR;

10.5 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Cartão nº 225
Processo nº 1935/18
Assinatura: *Abis*

34

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

É assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2018.

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

PELA CONTRATADA:

LOPES ALBUQUERQUE E CIA LTDA

Fernando Aguiar Albuquerque
ADMINISTRADOR

FERNANDO ANTONIO AGUIAR ALBUQUERQUE
LOPES ALBUQUERQUE E CIA LTDA-ME

Testemunhas:

Nome: *Jeruca Epito Muniz de Melo* CPF: *006.447.82-00*
Nome: *Janet Seryma Vasconcelos Sousa* CPF: *806.588.813-53*





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Empenho
Valor 220
Pis 1935/18
Habit

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 1935/2018 – SMSA

Espécie: Contrato nº 276/2018/SMSA

Objeto: Constitui objeto a Contratação de Empresa Especializada para credenciamento de serviço de saúde complementar nas especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia para atender aos pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA), de acordo com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 004.

Modalidade: Credenciamento N° 004

Valor: R\$ 711.844,20

Unidade Orçamentária: 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2.097, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.50, **Fonte de Recurso:** PROPRIOS/SUS, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao mês dezembro de 2018, em 26/11/2018 as Notas de Empenhos nº 1944 no valor de R\$ 11.341,20 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos) e 1945, no valor de R\$ 107.299,50 (cento e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LOPES ALBUQUERQUE E CIA LTDA-ME

Data de Assinatura: 30 de novembro de 2018.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



Rua Coronel Mota, 418 - Centro – Boa Vista-RR – CEP: 69.301-120
Fone: (95) 3621-1034 – E-mail: juridico.saude@pmbv.rr.gov.br

